

RESOLVE:

I – Designar a servidora ADRIANA MARIA MENDONÇA LIMA E SILVA, matrícula nº 189.047-6, para integrar a Comissão instituída por meio da Portaria PGJ nº 1.604/2014, e renovada pela Portaria PGJ nº 1.825/2014.

II – Atribuir-lhe a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008;

III - A presente Portaria produzirá efeitos até 19/12/2014, contados a partir de 01/12/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de dezembro de 2014.

Aginaldo Feneion de Barros
Procurador-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGINALDO FENEION DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

Dia 11.12.2014

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0053847-0/2014
Requerente: **ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Considerando o disposto no artigo 13, da Resolução RES-CPJ Nº 011/2014, publicada no DOE de 27/11/2014, deixo de conhecer o presente pedido, ficando sua apreciação para momento posterior ao dia 05/01/2015.*

Expediente n.º: 418/14
Processo n.º: 0055314-0/2014
Requerente: **FABIANO DE MELO PESSOA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Considerando o disposto no artigo 13, da Resolução RES-CPJ Nº 011/2014, publicada no DOE de 27/11/2014, deixo de conhecer o presente pedido, ficando sua apreciação para momento posterior ao dia 05/01/2015.*

Expediente n.º:
Processo n.º: 0055567-1/2014
Requerente: **FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Considerando o disposto no artigo 13, da Resolução RES-CPJ Nº 011/2014, publicada no DOE de 27/11/2014, deixo de conhecer o presente pedido, ficando sua apreciação para momento posterior ao dia 05/01/2015.*

Expediente n.º:
Processo n.º: 0055430-8/2014
Requerente: **JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Considerando o disposto no artigo 13, da Resolução RES-CPJ Nº 011/2014, publicada no DOE de 27/11/2014, deixo de conhecer o presente pedido, ficando sua apreciação para momento posterior ao dia 05/01/2015.*

Expediente n.º: 480/14
Processo n.º: 0056021-5/2014
Requerente: **MARIA AMELIA GADELHA SCHULER**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Considerando o disposto no artigo 13, da Resolução RES-CPJ Nº 011/2014, publicada no DOE de 27/11/2014, deixo de conhecer o presente pedido, ficando sua apreciação para momento posterior ao dia 05/01/2015.*

Expediente n.º: s/n/
Processo n.º: 0055980-0/2014
Requerente: **EDGAR BRAZ MENDES**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Considerando o disposto no artigo 13, da Resolução RES-CPJ Nº 011/2014, publicada no DOE de 27/11/2014, deixo de conhecer o presente pedido, ficando sua apreciação para momento posterior ao dia 05/01/2015.*

Expediente n.º: 966/14
Processo n.º: 0052479-0/2014
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Considerando o disposto no artigo 13, da Resolução RES-CPJ Nº 011/2014, publicada no DOE de 27/11/2014, deixo de conhecer o presente pedido, ficando sua apreciação para momento posterior ao dia 05/01/2015.*

Expediente n.º: 599/14
Processo n.º: 0055533-3/2014
Requerente: **WESTEY CONDE Y MARTIN JUNIOR**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Considerando o disposto no artigo 13, da Resolução RES-CPJ Nº 011/2014, publicada no DOE de 27/11/2014, deixo de conhecer o presente pedido, ficando sua apreciação para momento posterior ao dia 05/01/2015.*

Expediente n.º: 675/14
Processo n.º: 0053229-3/2014
Requerente: **LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Considerando o disposto no artigo 13, da Resolução RES-CPJ Nº 011/2014, publicada no DOE de 27/11/2014, deixo de conhecer o presente pedido, ficando sua apreciação para momento posterior ao dia 05/01/2015.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0051834-3/2014
Requerente: **ROSA MARIA DE ANDRADE**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Considerando o disposto no artigo 13, da Resolução RES-CPJ Nº 011/2014, publicada no DOE de 27/11/2014, deixo de conhecer o presente pedido, ficando sua apreciação para momento posterior ao dia 05/01/2015.*

Expediente n.º: 212/14
Processo n.º: 0052783-7/2014
Requerente: **MUNI AZEVEDO CATAO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Considerando o disposto no artigo 13, da Resolução RES-CPJ Nº 011/2014, publicada no DOE de 27/11/2014, deixo de conhecer o presente pedido, ficando sua apreciação para momento posterior ao dia 05/01/2015.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0050153-5/2014
Requerente: **DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Considerando o disposto no artigo 13, da Resolução RES-CPJ Nº 011/2014, publicada no DOE de 27/11/2014, deixo de conhecer o presente pedido, ficando sua apreciação para momento posterior ao dia 05/01/2015.*

Procuradoria Geral de Justiça, 11 de dezembro de 2014.

José Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Aginaldo Feneion de Barros, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 10.12.2014, exarou as seguintes Decisões:

DECISÃO n. 84/2014
NPU nº 0001283-96.2012.8.17.0290
Inquérito Policial nº 08.024.0203.00366/2012-13

Comarca: Bodocó
Indiciada: F. L. S.
Vítimas: F. R. S.
Vítima: F. L. S.
Arquimesdes: 2013/1275846
(...)Diante do exposto, dirimindo a divergência apresentada nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, esta Procuradoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, entendendo presentes indícios suficientes de autoria e materialidade, corrobora com o posicionamento do magistrado, e DESIGNA o Bel. JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria

Criminal, para oferecer denúncia em desfavor de F. L. S., pela prática do crime de maus tratos, previsto no art. 136, § 3º, do CP, tendo como vítimas F. R. S. e F. L. S., conforme estabelecem os artigos 28 do Código de Processo Penal e 9º, inciso IX, letra d, da LCE nº 12/1994 (alterada pela LCE nº 21/98), designando, outrossim, o Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Bodocó, para atuar no feito até o trânsito em julgado da sentença de mérito, como modo de preservar o princípio da autonomia funcional, tendo em vista que o arquivamento foi promovido por promotor de justiça em substituição automática. Ainda, requer a juntada da sentença homologatória da transação penal, beneficiando a investigada, da qual segue cópia anexa.
Remeta-se cópia desta decisão, para ciência, ao Dr. Elson Ribeiro, Promotor de Justiça da Promotoria de Exú - PE.

DECISÃO n. 85/2014
INQUÉRITO POLICIAL NPU N.º: 0004021-23.2014.8.17.0990
COMARCA: PAULISTA/PE
INDICIADO: G. P. B.
VÍTIMA: C. L. B.
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: AGINALDO FENEION DE BARROS
ARQUIMESDES: 2014/1553164

(...)Diante do exposto, dirimindo a divergência apresentada nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, esta Procuradoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, entendendo presentes indícios suficientes de autoria e materialidade, corrobora com o posicionamento da magistrada, e DESIGNA o Bel. J. C. A., Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Criminal, para oferecer denúncia em desfavor de G. P. B., pela prática do crime de lesões corporais contra companhia, previsto no art. 129, § 9º, do CP, tendo como vítima C. L. S., conforme estabelecem os artigos 28 do Código de Processo Penal e 9º, inciso IX, letra d, da LCE nº 12/1994 (alterada pela LCE nº 21/98), designando, outrossim, o Promotor de Justiça com atribuição no Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, de Olinda, para atuar no feito até o trânsito em julgado da sentença de mérito.
Remeta-se cópia desta decisão, para ciência, ao Dr. Hilário Marinho Patriota Júnior, atualmente designado 1º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, com atuação na Vara Privativa do Juri.

Decisão nº 86/2014.
Processo NPU nº 0000115-06.2014.8.17.8045
Comarca: Petrolina/PE
Investigado: PEDRO HENRIQUE GOMES DA SILVA
Vítima: RITA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Arquimesdes: 2014/1766124

Art. 28 do CPP (por analogia)
(...)Diante do exposto, esta Procuradoria Geral de Justiça dirimindo a questão, DESIGNA o Promotor de Justiça substituto legal, com base na Tabela de Substituição do MPPE, para oferecer proposta de transação penal, na hipótese de atendimento aos requisitos legais, e, não sendo este o caso, ou não aceita a proposta, oferecer denúncia em desfavor de PEDRO HENRIQUE GOMES DA SILVA, como incurso nas penas do art. 147 do CP, conforme estabelecem os artigos 28 do Código de Processo Penal e 9º, inciso IX, letra d, da LCE nº 12/1994 (alterada pela LCE nº 21/98), hipótese em que também o designo para acompanhar o feito, até sentença final.
Oficie-se a Promotora de Justiça subscritora da manifestação de fls. 35/38, enviando-lhe uma via desta decisão para conhecimento.
Após, remetam-se os autos ao Juízo de origem com uma via desta decisão e as nossas homenagens.

Decisão nº 87/2014.
Conflito Negativo de Atribuições
Suscitante: Dr. Valdecy Vieira da Silva (3º Promotor de Justiça Criminal de Olinda)
Suscitado: Central de Inquéritos de Olinda
Notícia de Fato n. 2014/1566017
(...)Deste modo, dirimindo o conflito ora instaurado, entendo ser da Central de Inquéritos de Olinda a atribuição para atuar no feito. Outrossim, considerando que estes autos já tramitaram naquele órgão, sendo inicialmente distribuído para o Promotor de Justiça, Dr. João Alves de Araújo, devem os autos a ele retornar, tendo em vista encontrar-se prevento.
Dê-se ciência da presente decisão ao Promotor de Justiça suscitante. Em seguida, encaminhem-se os autos, com urgência, à Central de Inquéritos de Olinda/PE.

Recife, 11 de dezembro de 2014.

Clênio Valença Avelino de Andrade
Promotor de Justiça
Assessor Técnico em Matéria Criminal

Conselho Superior do Ministério Público**RESOLUÇÃO RES-CSMP N.º 001/2014**

Ementa: Altera, *ad referendum*, a Resolução RES-CSMP nº 001/2012, publicada no Diário Oficial do Estado – Caderno do Ministério Público – no dia 15/08/2012, que disciplina o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso dos poderes que lhe são conferidos por lei,

CONSIDERANDO o preceito constante do Art. 129, § 5º, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a existência de Procedimento no Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 1420/2014-17, sob a relatoria do Conselheiro Nacional Leonardo Carvalho, que versa sobre “as distribuições processuais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco”;

CONSIDERANDO a conveniência e necessidade do serviço,

RESOLVE:
Art. 1º Modificar o teor do Artigo 4º, §4º, da Resolução CSMP nº 001/2012, publicada no Diário Oficial do Estado – Caderno do Ministério Público – em 15/08/2012, que passa a vigor com a seguinte redação:

Capítulo II – DA NOTÍCIA DE FATO

Art. 4º (Omissis)

(...)

§ 4º A notícia de fato deve ser submetida à triagem, de modo a evitar qualquer duplicidade, mediante consulta no Sistema Arquimesdes, antes da primeira tramitação e distribuída imediatamente a um dos Promotores de Justiça com atribuição para conhecer da matéria.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife-PE, 11 de dezembro de 2014.

Aginaldo Feneion de Barros
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

RESOLUÇÃO RES-CSMP N.º 002/2014

EMENTA: Ementa: Altera, *ad referendum*, o Artigo 1º da Resolução RES-CSMP 002/2013, publicada no Diário Oficial do Estado – Caderno do Ministério Público – no dia 24/10/2013, que regulamenta o Concurso para ingresso na carreira do Ministério Público, adequando-a à Resolução CNMP nº 40/2009, alterada pela Resolução nº 87, de 27 de junho de 2012

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso dos poderes que lhe são conferidos por lei,

CONSIDERANDO que a redação do artigo 129, § 3º, da Constituição Federal define o ingresso na carreira do Ministério Público como o momento para a comprovação de três anos de atividade jurídica;

CONSIDERANDO que essa expressão “ingresso” deve ser interpretada como sinônimo de investidura, que somente se efetivará com a posse no cargo, e não com o ato de mera inscrição definitiva no respectivo certame;

CONSIDERANDO ainda, o teor do Ofício nº 134/2014/GAB/US-CNMP, expedido nos autos do PCA CNMP nº 1333/2011-17, que trata sobre a adequação normativa do Ministério Público do Estado de Pernambuco em cumprimento ao disposto na Resolução CNMP Nº 40/2009.

RESOLVE:
Art. 1º Acrescenta o §6º ao artigo 1º, da RES-CSMP 002/2013, com a seguinte redação:
Art. 1º (Omissis)

§ 6º - A comprovação do período de três anos de atividade jurídica deverá ser documentada e formalizada para o ato da posse do candidato aprovado em todas as fases do concurso público.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife-PE, 11 de dezembro de 2014.

Aginaldo Feneion de Barros
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público